



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

DESCISÃO

Trata-se da análise do recurso interposto, tempestivamente, da empresa SG Contabilidade Digital Ltda, inscrita no CNPS nº 45.587.611/0001-16, representada pela sua representante legal, a Sr^a Salyha Kelly Moreira Diniz Soares, portador do RG nº 241237114, onde a mesma alega inconformismo pelos atos praticados por este pregoeiro durante o certame. Atos estes, caracterizados pela desclassificação das propostas, que não apresentaram planilha detalhada de valores unitários, pois bem, a referida empresa não cumpriu o disposto no item 4.2.2, “e”. Entendemos que as razões apresentadas pela referida empresa deveriam ser motivo de pedido de esclarecimento ou mesmo de impugnação do edital em epigrafe.

Outro tanto, a referida empresa argumenta o fato de não dispor de planilha específica no edital, ora, a administração não conhece os custos unitário que a mesma utilizará para a confecção de sua proposta, cabendo a própria, discriminar os valores que demonstre o valor mensal/total da sua proposta.

Argumentou ainda sobre a inexequibilidade da proposta, que em momento algum consta do motivo de recorrer da decisão do pregoeiro, bem como, não mencionado nas razões de desclassificação de sua proposta.

Pelos motivos acima descrito, indefiro o presente recurso.

Sem mais,


Pablo Luiz Alves Oliveira
Pregoeiro

Pablo Luiz Alves Oliveira
Pregoeiro
Mat. 1277